



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº209/2023.

Estabelece critérios para atualização monetária de benefícios previdenciários pagos aos servidores públicos municipais efetivos inativos não abrangidos no sistema de paridade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

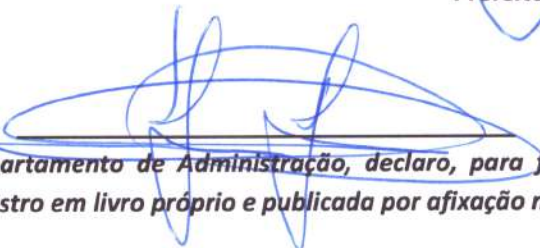
Art. 1º - Os benefícios previdenciários pagos aos servidores municipais efetivos inativos, pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Municipal e não abrangidos pelo sistema de paridade, serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando-se os mesmos índices e datas aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 24 de fevereiro de 2023.


OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu,  **Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**